

LEI Nº 023/95-AFJ

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA AIDS E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), e demais doenças sexualmente transmissíveis, destinadas à totalidade dos alunos matriculados.

Art. 2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o artigo 1º, terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença:

- I - Sinais e sintomas;
- II - Descrição do agente causador;
- III - Formas de transmissão;
- IV - Medidas de prevenção;
- V - Aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
- VI - Recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de agosto de 1995.

lcc.

**Prefeitura Municipal de Sobral**  
  
**Aldenor Augusto Junior**  
PREFEITO MUNICIPAL